



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

CEP 38.600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.673/1990

Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir área de terreno de 7.200,00 m² (sete mil e duzentos metros quadrados) no loteamento Jardim Primavera de propriedade de Veredas Empreendimentos Imobiliários e Participações Ltda..

O Prefeito Municipal de Paracatu - Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir de Veredas Empreendimentos Imobiliários e Participações Ltda. área de terreno urbano de 7.200,00 m² (sete mil e duzentos metros quadrados) no loteamento Jardim Primavera, pela importância de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), com as seguintes confrontações: Ao Norte com a Av. nº 02 do loteamento Jardim Primavera, numa extensão de 80,00m (oitenta metros); ao Sul com lotes diversos do mesmo loteamento; à Leste com alinhamento que vem do loteamento Vila Alvorada, denominado de Rua Zenon Alves Ribeiro numa extensão de 90,00m (noventa metros) e à Oeste com terrenos de propriedades do dito Loteamento "Jardim Primavera", numa extensão de 80,00m (oitenta metros), formando um quadrilátero de 80,00 X 90,00 ms.

Parágrafo único. A aquisição a que se refere o caput do artigo destina-se à construção de um Ginásio Poliesportivo para atender as necessidades curriculares de Educação Física da rede municipal de ensino e do esporte amador do município e eventos da cidade de Paracatu.

Art. 2º. A despesa decorrente da execução desta Lei correrá à conta da dotação orçamentária 4.1.1.0 - Obras e Instalações - Unidade 02.06 - Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer, inclusa no orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de suas disposições em contrário.

Paracatu-MG., 15 de outubro de 1990.

Antonio Arquimedes Borges de Oliveira
Prefeito Municipal

